



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 218, DE 5 DE MAIO DE 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando a necessidade de organizar os leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos novos e existentes, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, com a finalidade de propor diretrizes e metodologias para a realização dos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos novos e existentes.

Art. 2º Compete à Comissão propor:

I - as diretrizes para a realização dos leilões de energia, identificando os produtos a serem leiloados;

II - as sistemáticas para os leilões de energia proveniente de empreendimentos novos e existentes;

III - eventuais ajustes nas normas vigentes.

Art. 3º Integrarão a Comissão dois representantes de cada um dos seguintes Órgãos e Entidades, abaixo nomeados:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

Sidney do Lago Júnior; e
Élbia Aparecida Silva Melo;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

Edvaldo Alves de Santana; e
Rosângela Lago;

III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:

Maurício Tiomno Tolmasquim; e
José Carlos de Miranda Farias;

IV - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE:

Antonio Carlos Fraga Machado; e
Leonardo Calabro.

§ 1º A coordenação da Comissão instituída na forma do art. 1º desta Portaria será exercida pelo Senhor Maurício Tiomno Tolmasquim.

§ 2º Fica designado o Senhor Guilherme Pereira Baggio para a assessoria jurídica da Comissão.

§ 3º Caberá à Comissão propor suas metas e seus cronogramas de trabalho.

Art. 4º A participação na Comissão não dará direito à percepção de qualquer remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 06.05.2005 - Seção 2.